



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA N° 003/2012

Leido no Expediente da Sessão
do dia 26/10/12

Secretário

Ao Projeto de Lei nº 022/2012, que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013 e dá outras providências.

Emenda Modificativa aos anexos do Projeto de Lei nº 022/2012, como segue:

Modifique-se o anexo que trata da identificação dos projetos, atividades e Operações especiais, como segue:

Entidade: 2 Câmara Municipal de Campo Magro

Órgão: 01.00 - Legislativo Municipal

Unidade: 01.01 – Câmara Municipal

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
01	Legislativa	0,00	2.400.000,00	0,00	2.400.000,00
01.031	Ação Legislativa	0,00	2.400.000,00	0,00	2.400.000,00
01.031.1001	Ações Legislativas	0,00	2.400.000,00	0,00	2.400.000,00
01.031.1001.2.001	Manutenção das Atividades do Legislativo Municipal	0,00	2.400.000,00	0,00	2.400.000,00

Para suporte da alteração pretendida, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a **redução** dos programas/ações da entidade Prefeitura Municipal de Campo Magro que julgar necessários.

Obriga-se o Poder Executivo, em consequência da Emenda aprovada, a modificar os demais quadros e anexos componentes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

SALA DAS SESSÕES, 26 de junho de 2012.

ARVINHO
Vereador

ARLEI DE LARA
Vereador

FAUSTÃO
Vereador

GUSTO JUNHINHO
Vereador

RONES RIBAS
Vereador

SERGIO MARTINS
Vereador

SUELI MANFRON BOZA
Vereadora

VALDIR BATISTA
Vereador

Justificativa:

Os valores alocados para a Câmara Municipal de Campo Magro estão aquém do valor que poderá ser. Mesmo sendo o recurso da Câmara estimado, deve haver precaução de que os valores serão suficientes para atender todas as despesas do Poder Legislativo. O valor destinado ao Poder Legislativo será controlado na execução orçamentária que não poderá ultrapassar os limites constitucionais.

Aprovado em única Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões, 26/06/12

Presidente

APROVADO 26/06/12

08 Votos favoráveis
____ Votos contrários
____ Abstenções
____ Ausências

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA N° 004/2012

Os Vereadores ARVINHO, FAUSTÃO, GUSTO JUNINHO, SÉRGIO MARTINS VALDIR BATISTA, ARLEI DE LARA, RONES RIBAS e SUELI MANFRON BOZA infra-assinados, no uso de suas atribuições legais, submetem à apreciação do Plenário, a seguinte proposta de:

Lido no Expediente da Sessão
do dia 20/06/12

Secretário

EMENDA MODIFICATIVA

Ao Projeto de Lei n. 022/2012, que tem como súmula: "dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013 e dá outras providências", conforme segue:

ARTIGO 1º – Modifique-se o texto do artigo 10, inciso I, do projeto, que passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 10 – Aos Poderes Executivo e Legislativo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, e legislação complementar, a:

I – abrir créditos adicionais até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;"

ARTIGO 2º - Acrescente-se ao artigo 14, dois parágrafos, com a seguinte redação:

"Artigo 14 – O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo e as entidades da Administração direta e indireta:

“§ 1º – O Poder Executivo Municipal deverá repassar ao Poder Legislativo o equivalente a 7% (sete por cento) de sua receita tributária e das transferências previstas no parágrafo quinto do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, tomando-se por base o valor efetivamente realizado no exercício anterior, em atendimento ao que dispõe o artigo 29-A, inciso I, da Constituição Federal, alterada pela Emenda à Constituição nº 58/2009.

§ 2º - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

Vereadores, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 29-A, da Constituição Federal.”

ARTIGO 3º – Modifique-se o texto do artigo 15, § único do projeto, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 15 -

Parágrafo Único – a repartição do limite global do artigo 19, assim como o fixado no artigo 20, da Lei Complementar 101, não poderá exceder em 54% (cinquenta e quatro por cento), para o Executivo, e 7% (sete por cento), para o Legislativo.”

ARTIGO 4º – Modifique-se o texto do artigo 22, do projeto, que passará a ter a seguinte redação:

“Artigo 22 – A Câmara Municipal deverá entregar suas respectivas propostas orçamentárias ao Órgão responsável pela consolidação do projeto de lei orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta lei, até 31 de julho de 2012.”

Sala das sessões, em 26 de junho de 2012.

ARLINDO ARVINHO

Vereador

ARLEI DE LARA

Vereador

GUSTAVO JUNHINHO

Vereador

RONES RIBAS

Vereador

SÉRGIO MARTINS

Vereador

SUELI MANFRON BOZA

Vereadora

VALDIR BATISTA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVAS

As propostas de Emendas acima visam melhor adequar a Lei de Diretrizes Orçamentárias, sempre buscando um controle mais efetivo dos atos do Poder Executivo, por parte dos Membros da Poder Legislativo, buscando, com isso, cumprir as suas funções legislativas, através de leis específicas, e não meramente autorizativas, como busca o texto original encaminhado a esta Casa.

Quanto a alteração do índice de suplementação previsto no artigo 10, inciso I, de 25% (vinte e cinco por cento) para 10% (dez por cento), busca exatamente estabelecer um melhor controle dos gastos suplementados, e sobre os Atos Administrativos do Chefe do Poder Executivo, que, no modelo proposto, remanejaria os orçamentos ao seu bel prazer, e com a redução do índice, acaso queira, terá que submeter ao Legislativo as drásticas mudanças na proposta orçamentária, que atualmente são feitas por Decreto do Executivo.

O sistema atual de Fiscalização, realizado pelo Poder Legislativo, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, busca exatamente estabelecer um critério em que se tenha conhecimento prévio das regras administrativas a serem utilizadas ao longo do orçamento público em execução, e a adoção do índice elevado (25%), para suplementações, torna ineficaz essa medida de controle, seja por parte do Legislativo, ou mesmo do Tribunal de Contas, restando apenas o controle posterior, que não inibe a "farra dos gastos públicos".

Há que levar em conta que o índice de 10%(dez) por cento, ora proposto, permite uma programação, com razoável tempo, das ações a serem desenvolvidas pelo legislativo, levando-se em conta o valor planejado.

Aprovado em única Discussão
Por _____
Sala das Sessões, 10/06/12

Presidente

aprovado por 07 votos
favoráveis e 01 con-
trário do Vereador
Arlei da Lara

APROVADO EM 26/06/12
07 Votos favoráveis
01 Votos contrários
— Abstenções
— Ausências

Presidente